PROC. N° 0610/11 PLCL N° 001/11

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 092/11 - CEFOR

Altera o inc. I do *caput* do art. 82 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 — que institui e disciplina os tributos de competência do Município -, e alterações posteriores, estendendo até o 6º (sexto) dia útil de janeiro do ano da competência o prazo para pagamento de impostos e taxa com redução de 20% (vinte por cento).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Bernardino Vendruscolo.

Protocolado em fevereiro deste ano, o Projeto tem por objetivo permitir que a redução de 20% (vinte por cento) - que é facultada aos contribuintes que até o primeiro dia útil do mês de janeiro do ano da competência quitarem, em parcela única, o valor do IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo e do ISSQN, relativo, este, à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal - seja ampliada para até o sexto dia útil do mês de janeiro do ano da competência.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, concluiu pela inexistência de óbice legal à tramitação.

Na continuação, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou Parecer "pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação".

Após, veio o Projeto para apreciação nesta CEFOR. Na condição de relator entendi de consultar, através de diligência, o Poder Executivo, considerando principalmente a relação direta da matéria com as finanças municipais. A resposta, que traduz o resultado de ampla análise da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal da Fazenda (fls. 15 a 17), conclui: "A proposta compromete o resultado orçamentário e o fluxo de caixa da Prefeitura, portanto, não deve ter parecer favorável desta Secretaria, sendo, ainda, necessário relembrar o esforço feito pelo Município, nos últimos anos, para saneamento das finanças a fim de recuperar a



PROC. N° 0610/11 PLCL N° 001/11 Fl. 2

PARECER Nº 092/11 - CEFOR

capacidade de pagamento e investimento na cidade".

Diante do exposto, considerando unicamente as competências desta Comissão contidas nas alíneas f e j do inciso I do art. 37 do Regimento e sem adentrar na existência ou não de mérito da Proposição, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei Complementar.

Sala de Reuniões, 15 de agosto de 2011.

Vereador João Antonio Dib,

Relator.

Aprovado pela Comissão em 16-08-41

Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro

CONTRA